



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.324, de 2023, da Senadora Zenaide Maia, que *altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar entre os beneficiários do Programa Bolsa Família.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Em análise na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 3.324, de 2023, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que tem como finalidade incluir emergencialmente a mulher em situação de violência doméstica e familiar no Programa Bolsa Família (PBF).

Nesse sentido, o PL modifica os arts. 3º, 5º e 6º da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, que instituiu o PBF, para: 1) incluir, entre os objetivos da norma, a promoção do desenvolvimento e a proteção social também das mulheres em situação de violência doméstica e familiar; 2) torná-las emergencialmente elegíveis ao programa, bem como a seus dependentes; e 3) assegurar seu reingresso prioritário ao programa, caso tenham sido desligadas.

Na justificação da matéria, a autora afirma que o PL se junta a outras iniciativas voltadas para o cuidado da mulher agredida e à prevenção da escalada





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da violência, ao fornecer condições para que seja rompido o círculo vicioso da sua dependência de relações afetivas malsucedidas, que acabam por colocar em risco sua própria vida. Frisa, a esse respeito, que muitas mulheres, ao temer a falta de recursos, voltam a conviver com agressores, que encontram, assim, oportunidades facilitadas de lhes infligir mais violência.

O PL foi encaminhado para a análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que decidirá sobre a matéria em deliberação terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

**II – ANÁLISE**

Os incisos III, IV e V do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal incumbem a CDH de opinar sobre matérias que tratem da promoção de direitos humanos, dos direitos da mulher e da proteção à família, o que torna regimental o exame do PL nº 3.224, de 2023, por este Colegiado.

A matéria atende aos requisitos de juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa.

No mérito, o texto estabelece que mulheres em situação de violência doméstica e familiar sejam incluídas celeremente entre os beneficiários do Programa Bolsa Família, bem como assegura-lhes o retorno prioritário ao programa, caso tenham sido dele desligadas.

Conforme pontuado na justificação da matéria, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, já é inscrita pelo juiz no cadastro dos programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal (art. 9º, §1º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006). Trata-se de uma das medidas que a Lei Maria da Penha adota no campo da proteção da mulher agredida.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A inscrição possibilita o acesso a todos os programas assistenciais ativados pelo cadastro, inclusive ao próprio Programa Bolsa Família.

Nesse sentido, verifica-se que a proposição em análise, ao alterar a Lei do Programa Bolsa Família, busca vincular a política de enfrentamento à pobreza com a política de enfrentamento à violência doméstica e familiar, de maneira a articular as duas intervenções que, afinal, estão mesmo profundamente entrelaçadas.

Dessa forma, a medida buscada – dar amparo financeiro à mulher – pode ser alcançada de maneira mais estruturada e abre espaço normativo para a regulamentação criar pactuações entre os entes da Federação a respeito do tema.

Sabe-se que a violência doméstica e familiar está presente em todas as classes sociais. Entretanto, ao atingir famílias muito pobres, exige ainda mais a intervenção do poder público, a fim de amparar as mulheres e seus dependentes, que, muitas vezes, precisam permanecer em lares profundamente opressores por necessidade financeira.

A quarta edição da pesquisa *“Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”*, realizada pelo Instituto Datafolha em conjunto com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, com dados de 2022, mostrou que quase 70% das brasileiras consideram que uma das ações mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar é a garantia de acesso a necessidades básicas para mulheres que vivenciam tal situação. Ainda conforme a pesquisa, 21,5 milhões de brasileiras com mais de 16 anos sofreram violência física ou sexual durante o ano de 2022, cometida por parceiro íntimo ou ex. Mais da metade desses casos ocorreram dentro das residências.

Tais dados apontam a importância de projetos que estruturem e aperfeiçoem nosso ordenamento jurídico voltando ao enfrentamento a esse tipo de violência, como faz o PL em análise.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**III – VOTO**

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.324, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

